

PROJETO DE LEI N.º 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento na Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Juventude especificamente na Escola Municipal de Educação Infantil Rosalina Manfroi, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município de Mato Castelhanos autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, 03 (três) Professores de Educação Infantil, com formação em Pedagogia ou Educação Infantil, 01 (um) Servente de escola, com formação em Ensino Fundamental, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal brasileira e art. 232 da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001, conforme dados a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Professor de Educação Infantil	03	20h	---	R\$ 1.385,30
Servente	01	40h	01	R\$ 928,44

Parágrafo Único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001; Lei Municipal n.º 242, de 16 de outubro de 2001 (Plano de Carreira do Magistério Público) e suas alterações, conforme Lei n.º 521, de 03 de janeiro de 2012 e Lei n.º 573, de 03 de setembro de 2013 e Lei 785, de 22 de dezembro de 2017, observadas as suas alterações.

Art. 2º. As contratações terão vigência para o ano letivo de 2019.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento se atendida à demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 3º. Os servidores a que se refere o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4º. Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos na atividade laboral por meio de laudo técnico.

Art. 5º. Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Juventude.

Art. 7º. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 14 DE JANEIRO DE 2019.

ALEXANDRE TERRES DA ROSA
Prefeito Municipal em Exercício

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Senhora Presidenta,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de 03 (três) Professores de Educação Infantil, com formação em Pedagogia ou Educação Infantil, também autoriza a contratação de 01 (uma) servente, com formação em ensino fundamental. Esses profissionais atuarão no ano letivo escolar de 2019 na **Escola Municipal de Educação Infantil Rosalina Manfroí**.

A contratação diz respeito a necessidades específicas, tais como a contratação de três professores, com formação em pedagogia ou educação infantil para atendimento das turmas de Maternal I e II, Pré-I e Pré-II nos turnos da manhã e tarde. Cada uma dessas turmas necessita de um professor específico. Além disso, deve-se ressaltar que o Pré-I terá duas turmas no turno da tarde e o Pré-II terá duas turmas no turno da manhã. Também há necessidade de contratar um profissional para realizar substituições no turno da manhã, conforme estabelece a lei vigente.

Salientamos que o início do ano letivo na **EMEI Rosalina Manfroí** está programado para o dia 18 de fevereiro de 2019, por esta razão justifica-se o pedido de urgência na tramitação do projeto de lei.

Por fim, é importante destacar que essas contratações são imprescindíveis para o pleno atendimento das obrigações constitucionais na área da educação, bem como não se contrapõe com as vagas a serem preenchidas por professores e servidores públicos em geral a serem nomeados por conta da aprovação em Concurso Público. Essas vagas não foram totalmente preenchidas pelo Concurso Público, daí a necessidade da contratação temporária e emergencial.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 14 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE TERRES DA ROSA
Prefeito Municipal em Exercício